



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF Nº 10.221.786/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº347-A/2011

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, INCLUI NA REFERIDA LEI A DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, ALTERA DISPOSITIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Progresso a Divisão Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Altera o Art. 10º da Lei nº 292/09, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Para o cumprimento das competências instituídas na Constituição Federal e na Lei Orgânica, a Administração Direta do Poder Executivo é constituída da seguinte estrutura organizacional que está representada pelo organograma constante do Anexo III:

- I – Secretaria Municipal de Governo;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III – Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art. 3º. Altera o Título da Seção XI da Lei nº 292/09, que passa a ter a seguinte redação:

“Seção XI”

“Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trânsito”

Art. 4º. Altera o art. 130 da Lei nº 292/09, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trânsito têm por finalidade:

I - Elaborar políticas de desenvolvimento econômico do município, por meio das atividades industriais e comerciais, promovendo a geração de emprego e renda à população;

II – Gerenciar, planejar, regulamentar operacionalizar e fiscalizar o trânsito urbano de veículos, ciclistas, pedestres e animais, no âmbito territorial do Município, promovendo a organização e segurança, em conformidade com a Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito municipal.”

Art. 5º. Altera o art. 131 da Lei nº 292/09, que passa a ter a seguinte redação:

”Art. 131. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trânsito tem a seguinte estrutura?

I – Secretaria de gabinete;

II – Divisão de Indústria;

III – Divisão de Comércio;

IV – Divisão de Trânsito.”

Art. 6º. Acrescenta ao Capítulo II, Seção XI da Lei nº 292/09, a Subseção III, “Da Divisão de Trânsito”.

Art. 7. Acrescenta, na Lei nº 292/09 o art. 133 – A, com a seguinte redação:

“Art.133 - A. Compete a Divisão de Trânsito:



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

- I – Promover a Política Municipal de Trânsito em conformidade com Política Nacional de Trânsito e o Programa Nacional de Trânsito;
- II – Regulamentar o trânsito no âmbito municipal em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 9.503/97, na esfera de sua competência;
- III - Fazer cumprir as Leis de Trânsito, no âmbito municipal, programando as medidas necessárias para o pleno cumprimento dos objetivos do Sistema Nacional de Trânsito;
- IV – Fiscalizar e fazer cumprir o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97, mediante regulamentação própria;
- V – Promover, na esfera municipal, dentro de sua esfera administrativa, ou mediante convênio, dentro das escolas públicas, ações de educação de trânsito;
- VI – Prover o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do Órgão de Trânsito Municipal;
- VII - Capacitar, orientar e fiscalizar a atuação dos agentes de trânsito na esfera de sua competência;
- VIII – Proporcionar os mecanismos adequados para a adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento das normas de trânsito;
- XI – Adotar medidas de aprimoramento do sistema de trânsito municipal.”

Art. 8º. Altera o Anexo III.9 da Lei nº 292/09, conforme anexo integrante desta Lei.

Art. 9º. O quadro de Pessoal da Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso – DITRANP será constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, sob Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Progresso - PA.

Art. 10º. Os cargos para provimento e implantação da estrutura da Divisão Municipal de Trânsito de Novo Progresso – DITRANP serão criados por lei específica, para constar na Lei Municipal nº. 297/09 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta.

Mtb



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Parágrafo Único. A lei que criar os cargos regulamentará ainda o prazo especial para realização de concurso público.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento.

Art. 12. As alterações e inclusões da presente Lei deverão constar no corpo da Lei nº 292/09, no prazo máximo de 15 dias após a publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, 16 de agosto de 2011.

MH
MADALENA HOFFMANN
Prefeita Municipal